



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5879, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 83/2021

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre o reconhecimento do Grafite e Muralismo como forma de expressão artística e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5879

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Caçapava autorizada a designar pilares de viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos para a prática do grafite e muralismo, como forma de expressão artística.

§1º Os espaços públicos que trata o “caput” deste artigo serão definidos pela administração municipal;

§2º Para efeitos desta Lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

